



**Prefeitura Municipal de Alegre  
Estado do Espírito Santo**  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 006/2021**

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.652, de 04 de abril de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.652/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º – Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de todas as Secretarias Executivas, à Procuradoria Geral Municipal, à Unidade Central de Controle Interno, ao Conselho Tutelar e ao Pronto Socorro 24 horas, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria, conforme artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64.*

*Parágrafo único - O total das despesas de que trata o caput deste artigo, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, não cumuláveis, limitado o percentual a 50% (cinquenta por cento) deste valor para o Conselho Tutelar, pelo pronto pagamento ou adiantamento.*

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 26 de fevereiro de 2021.

**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal de Alegre